



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2023.

Contrato de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 100/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 12/2022 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSISA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, Paverama/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **FABIANO MERENCE BRANDÃO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 006.925.710-86, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1083724318, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **J. A. SPOHR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.158.253/0001-43, com sede na Rodovia BR-386, 1929, KM 346, Bairro São Cristóvão, Município de Lajeado/RS, neste ato representado por **JOSÉ ARMANDO SPOHR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 186.535.960-20, portador da Cédula de Identidade sob nº 1009112739, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua das Margaridas, 928, Bairro Alto do Parque, cidade de Lajeado/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato conforme processo administrativo nº 1856/2023, licitação – modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2022 – CONSISA, formalizado pela adesão a Ata de Registro de Preços nº 100/2022, e regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto deste contrato, o fornecimento de um veículo novo, zero quilômetro; marca/modelo **SPIN 1.8 AUT – CHEVROLET, 4 PORTAS, MINIVAN 07 LUGARES, TIPO E**, conforme características mínimas descritas na folha de dados das especificações técnicas conforme código 106831 do CONSISA.

1.2 – O veículo deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

1.2.1 – Tais comprovações de conformidade ou laudos técnicos comprobatórios, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega do veículo, para os quais são aplicáveis.

1.3 – O veículo deverá ter garantia de 36 (trinta e seis) meses ou até o limite de 100 mil quilômetros (o que vencer primeiro), a contar da entrega do veículo.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

## Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1 – Em caso de pane mecânica ou defeito de fábrica o Contratante providenciará os deslocamentos necessários do veículo até a sede da Contratada.

1.4 – A entrega do objeto do presente Contrato, ou seja, a entrega técnica do veículo, deve ser realizada na sede do Município, devendo a Contratada repassar todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

1.5 – Considerar-se-ão, inclusos também todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, garantia, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do veículo.

1.6 – O veículo deverá ser entregue, sem custos adicionais com frete, diretamente na sede da Município de Paverama, sito a Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS, em data e horário programados para entrega técnica, através do telefone (51) 3761-1044.

1.6.1 – O veículo deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, sendo todas as despesas relacionadas com a entrega por conta da Contratada.

1.6.2 – Os custos com licenciamento e emplacamento ficam a expensas do Município de Paverama.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – O prazo máximo para entrega dos veículos é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até igual período, de acordo com a legislação vigente e necessidade da Contratada, previamente manifestada, cuja justificativa deverá ser aceita pelo Município de Paverama, bem como, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

2.2 – O atraso injustificado na entrega do veículo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará a Contratada o valor total de **R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais)**, conforme proposta apresentada, a qual faz parte integrante do presente instrumento, como se transcrita estivesse.

3.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Município, em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, e apresentação da nota fiscal, na qual conste discriminadamente, o bem entregue e o número do Contrato.

3.3 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através de seu Secretária Municipal ou a quem este delegar as atribuições, responsável pela fiscalização deste contrato, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários para o pagamento ajustado pelo presente contrato.

3.4 – A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14026.07.01.10.301.0107.1027.3.4.4.90.52.000000.0040

14156.07.01.10.301.0107.1027.3.4.4.90.52.000000.1037

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do bem contratado pelo Município.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) entregar o bem em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer, sem justa causa, o bem contratado no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 05 (cinco) dias na no fornecimento do bem;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para o fornecimento do bem, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil;

b) executar o objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição; e

c) constatado dano a bens do Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o Contratante lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A CONTRATADA deverá realizar a entrega do bem, objeto do presente Contrato, no prazo e local estabelecido neste instrumento contratual, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 – Caso o bem não corresponda ao exigido, Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo Município de Paverama, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.4 – O fornecimento do bem será fiscalizado pelo Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, através da Sra. MICHELE HACKMANN DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob nº 013.552.800-36, especialmente designada para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente FISCAL deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social,





# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.3 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

12.1 – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

Paverama/RS, 14 de julho de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PAVERAMA  
FABIANO MERENCE BRANDÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
J.A. SPOHR COM. DE VEÍCULOS LTDA  
JOSÉ ARMANDO SPOHR  
SÓCIO ADMINISTRADOR

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_